



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N° 217/2025**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Cressiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) **Auxiliar de Administração** para 40 (quarenta) horas semanais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição federal, de acordo a Lei Municipal n.º 1.181/1993, e alterações posteriores, para desempenhar suas funções em escolas municipais, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

**Parágrafo Único:** A vigência da contratação temporária dispostas no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 1.181/93, a contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Para a contratação será utilizada a Lista do Banco de espera para o cargo de Auxiliar de Administração do Concurso Público instituído pelo Edital nº 265/2024, em virtude da urgência na necessidade.

**Parágrafo Único** - Caso não houver nenhum candidato na lista de espera do concurso público, com interesse em assumir a vaga, será realizada uma nova seleção pública para a contratação emergencial, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 217/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei que ora colocamos à Vossa apreciação que visa a autorização para a **contratação emergencial e temporária de 01 (um) Auxiliar de Administração**, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, junto à rede municipal de ensino.

A medida caracteriza uma situação de **Excepcional Interesse Público**, em estrita observância ao que determina o art. 37, IX, da Constituição Federal, e a legislação municipal pertinente (Lei Municipal n.º 1.181/1993). A urgência desta contratação é inadiável e fundamental para assegurar a continuidade dos serviços administrativos essenciais em uma de nossas unidades escolares.

A necessidade de provimento imediato do cargo decorre do **afastamento temporário** da servidora titular, **Gabrieli Tereza Grassi**. Esta servidora encontra-se amparada por laudo médico e está na iminência de entrar em licença-maternidade.

O Auxiliar de Administração contratado emergencialmente terá como local de exercício a **Secretaria da EMEI Neli Ilse Thomé**. A ausência de um profissional administrativo na secretaria de uma Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) prejudica diretamente a gestão de documentos, matrículas, registros escolares, comunicação com pais e o suporte burocrático essencial ao corpo docente e à direção entre outros. Tais funções são vitais para o bom andamento das atividades pedagógicas e operacionais da escola.

Em respeito aos princípios constitucionais de acesso ao serviço público, o Art. 3º estabelece que a contratação priorizará a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

utilização da **Lista do Banco de Espera** para o cargo de Auxiliar de Administração do Concurso Público instituído pelo Edital n.º 265/2024. Somente em caso de ausência de interessados é que se procederá à realização de uma nova seleção pública simplificada.

Dessa forma, o presente Projeto busca garantir a continuidade dos serviços administrativos de suporte à educação infantil, prevenindo o colapso na rotina escolar e evitando a sobrecarga dos demais servidores.

Contando com a compreensão e a aprovação unânime de Vossas Senhorias acerca da inquestionável urgência da matéria, reitero os votos de elevada estima e consideração.

**Criúma, RS, 15 de outubro de 2025.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**PMJ****OL1****LLV****JR8**